



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 128 / 2009

Dispõe sobre a reformulação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reformulados a administração, o gerenciamento e as atribuições do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Macaé – GGIM-Macaé, instituído em âmbito municipal e vinculado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Parágrafo único. Para atingimento de suas finalidades, o GGIM-Macaé deverá operar por consenso, sem hierarquia e com o objetivo de promover a articulação dos programas de ação governamental nas áreas de fiscalização, de segurança pública e de defesa social.

Art. 3º Constituem atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé:

I – agilizar a comunicação entre os órgãos que o integram, apoiando as ações e programas de órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização, segurança pública e defesa social, na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – contribuir para harmonizar a atuação e a integração operacional dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências, por meio de diagnósticos, planejamento, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública e de defesa social;

III – buscar e analisar dados estatísticos coletados e armazenados pelas instituições de segurança pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança de Macaé;

IV – encaminhar sugestões e solicitações às execuções das tarefas de fiscalização aos órgãos municipais responsáveis por esta atuação e aos órgãos estaduais e federais que cuidam da segurança pública;

V – encaminhar determinações concernentes às execuções de tarefas de policiamento, trânsito e defesa civil aos órgãos municipais responsáveis;

VI – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações fiscais e institucionais interligado com os diversos órgãos setoriais da Administração Pública;

VII – discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

VIII – padronizar procedimentos administrativos, visando aperfeiçoar a integração dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

diversos órgãos de fiscalização e de segurança pública;

IX – mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o integram;

X – deliberar sobre ações e informações necessárias à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública de Macaé.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé será composto por membros natos e convidados permanentes.

Art. 5º Integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé, como membros natos, os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito Municipal;

II – Câmara Permanente de Gestão;

III – Secretaria Municipal de Ordem Pública;

IV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

V – Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil;

VI – Coordenadoria Extraordinária do GGIM-Macaé;

VII – 123º Delegacia de Polícia Civil de Macaé;

VIII – 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

IX – 9º Grupamento de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro;

X – 3ª Coordenadoria Regional da Polícia de Interior;

XI – 5ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal/MJ, da 5ª Superintendência do Rio de Janeiro;

XII – Delegacia da Polícia Federal de Macaé;

XIII – Conselho Comunitário de Segurança de Macaé;

XIV – Comitê de Articulação Local/RJ – PRONASCI/MJ.

Parágrafo único. Os membros natos representam a instância superior e colegiada, com funções de coordenação e deliberação.

Art. 6º Em situações específicas e em conformidade às situações ou aos assuntos a serem tratados, representantes de outros órgãos ou entidades poderão, eventualmente, participar do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé, na qualidade de membros convidados.

Art. 7º A Coordenadoria Extraordinária do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé para gerir e dar eficacidade às deliberações do organismo reformulado por essa Lei e para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Coordenadoria Extraordinária do GGIM;

II – Assessorias;

III – Coordenadoras.

Parágrafo único. As funções da Coordenadoria Extraordinária de Gestão Integrada Municipal de Macaé serão desempenhadas por ocupantes de cargos já criados por lei anterior, não gerando novas despesas.

Art. 8º Cabe a Coordenadoria Extraordinária do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé, por meio de seu titular:

I – representar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com vistas à consecução dos fins definidos nesta Lei;

II – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de segurança pública e defesa social;

III – monitorar a gestão e a efetividade das ações preventivas e estruturais do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e das ações de segurança pública e defesa social no Município;

IV – organizar e analisar dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir de fontes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

públicas de informações;

V – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

VI – acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa, cujo objeto versar sobre segurança pública, celebrados com órgãos e instituições públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal de Macaé.

Art. 9º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé, para cumprir suas finalidades, tem competência para:

I – solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas, no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições, desde que justificada a necessidade;

II – convocar os titulares de órgãos setoriais da Administração Municipal para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado às atribuições de suas Pastas.

Art. 10. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Macaé será disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros natos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	10 Diário
Edição N°	1944
Data	11/11/09 pág 12
Fábio S. DCR	